



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

SF/25667.24208-45

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.374, de 2022, do Deputado Arthur Oliveira Maia, que *declara como manifestação da cultura nacional a Romaria do Senhor Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia.*

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.374, de 2022, do Deputado Arthur Oliveira Maia, que *declara como manifestação da cultura nacional a Romaria do Senhor Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia.*

A proposição contém três artigos. O art. 1º efetivamente declara como manifestação da cultura nacional a Romaria do Senhor Bom Jesus da Lapa.

O art. 2º autoriza o poder público a estabelecer diversas políticas públicas relacionadas ao tema, como garantir a segurança dos romeiros, promover a celebração dos atos religiosos, destinar apoio aos romeiros nas ações que envolvam as celebrações e registrar a romaria no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) como bem cultural de natureza imaterial.

Por fim, o art. 3º estabelece a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Originalmente, o projeto apresentado na Câmara dos Deputados declarava a Romaria como Patrimônio Cultural Imaterial brasileiro. Porém, após análise da Comissão de Cultura (CCULT) daquela Casa Legislativa, a proposição foi modificada para que a celebração religiosa fosse reconhecida



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

como manifestação da cultura nacional. A CCULT, acertadamente, ponderou que o reconhecimento de bens como patrimônio cultural imaterial exige processo administrativo próprio, a ser conduzido pelo Iphan, não podendo ser sequer iniciado por meio de lei.

Na justificação da matéria, o autor argumenta que a Romaria do Senhor Bom Jesus da Lapa, realizada anualmente na Bahia, é uma das maiores manifestações religiosas do Brasil, reunindo cerca de 600 mil fiéis entre os dias 28 de julho e 6 de agosto. Além disso, informa que, ao longo dos séculos, a romaria consolidou-se como uma prática cultural e religiosa transmitida de geração em geração, o que justificaria, em seu entendimento, a concessão do título de Patrimônio Cultural Imaterial brasileiro.

A matéria foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE, não lhe tendo sido apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE manifestar-se sobre proposições que versem acerca de temas como cultura, homenagens cívicas e outros assuntos correlatos.

Ademais, por ser a única comissão a se manifestar sobre a matéria, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, o projeto não merece reparos.

De fato, a competência concorrente da União para dispor sobre o tema decorre do comando contido no art. 24, VII e IX, da Carta Magna.

Ademais, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Igualmente adequada é a veiculação do tema por meio de lei ordinária, já que não há exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

A matéria apresenta, também, técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

No mérito, da mesma forma, o projeto merece acolhida. A Romaria do Senhor Bom Jesus da Lapa é uma das mais antigas e expressivas manifestações culturais e religiosas do Brasil, reunindo anualmente centenas de milhares de fiéis no Estado da Bahia. Seu reconhecimento como manifestação da cultura nacional fortalece a valorização das tradições que fazem parte da identidade do povo brasileiro, garantindo que essa prática, transmitida de geração em geração há mais de três séculos, continue sendo preservada e incentivada. Some-se a isso o fato de que, além do caráter religioso, a Romaria possui um grande impacto social e econômico, movimentando o turismo, a economia local e promovendo a integração entre diferentes comunidades.

Além disso, é importante ressaltar que a Romaria do Senhor Bom Jesus da Lapa foi declarada, no ano de 2023, Patrimônio Cultural Imaterial da Bahia, após extenso processo conduzido pelo Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia, órgão vinculado à Secretaria de Cultura do Estado.

Assim, não restam dúvidas de que o reconhecimento da Romaria do Senhor Bom Jesus da Lapa como manifestação da cultura nacional é meritório e relevante.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.374, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora